

CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 530 - EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

ANO ESCOLAR DE 2015/2016

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO

CONCURSO EXTERNO

Grupo: 530 - Educação Tecnológica

Número de Ordem	Número de Utilizador	Nome do/a candidato/a	Tipo de concurso	Tipo de candidato/a	Prioridade	Provido/a ou Colocado/a Agrupamento/ Escola/ QZP	Provido/a ou Colocado/a Grupo	Código e designação do QZP do novo Provedimento	Conc. abrigo DL 29/2001	Coloc. abrigo DL 29/2001
262	2770364464	ANA PAULA MARQUES PEREIRA DE ALMEIDA	E	EXT	2	161366	530	07 - QZP 7		
265	1091361630	ANABELA HERCULANO RAPOSO	E	EXT	2	145464	530	07 - QZP 7		
266	8714627957	MARIA TERESA SILVA RELVAS ISMAEL	E	EXT	2	160866	530	07 - QZP 7		
384	6048607954	MARIA FERNANDA FREIXO NENO PÁSCOA	E	EXT	2	171025	530	07 - QZP 7	S	Q

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do/a candidato/a;
- Tipo de concurso (E- Externo);
- Tipo de candidato/a (LSVLD - Licença Sem Vencimento de Longa Duração; EXT - Externo);
- Prioridade em que se posiciona;
- Código de agrupamento de escola ou escola não agrupada em que se encontra colocado/a ou provido/a ou de zona pedagógica em que se encontra provido/a;
- Grupo de recrutamento em que se encontra provido/a ou colocado/a (código dos grupos de recrutamento - Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, RAQEE - código dos grupos da Educação Especial das Regiões Autónomas, RAMQ1CEB - códigos 140, 150 ou 160 da Região Autónoma da Madeira);
- Código e designação do Quadro de Zona Pedagógica do novo provimento;
- Candidatura ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro;
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos n.º 1 e 2 do art.º 3.º, conjugado com o art.º 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o n.º 3 do mesmo art.º).